



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.056867/2018-88**

Interessado: **JAIME ARLEY PEREZ NARANJO**

EMENTA DO DESPACHO DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.056867/2018-88** - Interessado: **JAIME ARLEY PEREZ NARANJO** - **Auto de Infração e Notificação nº 183_01203_2018, que aplicou a pena de multa por infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.**

1. De fato, tendo em vista encontrar-se preso, o imigrante não tinha condições de deixar o país, por estar privado do seu direito de ir e vir. O Decreto 9.199/2017 prevê, inclusive, a possibilidade de regularização migratória a quem "*esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no País*" (art. 142, II, g).
2. Desta forma, não se pode penalizar o imigrante que não deu causa à sua situação de excesso de prazo de estada no país por estar preso e, portanto, impossibilitado de deixar o país, conforme comprovam os documentos juntados pelo Ilmo. causídico.
3. Com isto, DEFIRO o presente Recurso Administrativo para determinar o cancelamento da multa aplicada.

FERNANDA GOLIN NOGUEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GOLIN NOGUEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 02/07/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11543854** e o código CRC **F21884D3**.